



**LEI DE INCENTIVO
À CULTURA DE
MOGI DAS CRUZES**

SAIBA COMO REALIZAR SEU
PROJETO CULTURAL COM O
INCENTIVO DA PREFEITURA

LEI DE INCENTIVO À CULTURA



O QUE É A LEI?

A Lei de Incentivo à Cultura é um mecanismo de apoio a projetos culturais. Tudo começou com a Lei Sarney, que entrou em vigor em 1986, cuja criação já vinha sendo articulada desde 1972. Em 1990, a Lei Sarney foi erradicada, porém um ano depois, em 1991, seus princípios foram retomados e absorvidos em uma nova legislação federal, chamada Lei Rouanet.

Com a criação da lei federal, os Estados começaram a se mobilizar, no sentido de criarem legislações próprias de incentivo a projetos culturais, uma vez que cada ente tem autonomia para destinar os impostos que arrecada às finalidades que lhe são mais convenientes.

O Estado de São Paulo se valeu do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, e aprovou, em 2006, a lei do ProAC (Programa de Ação Cultural).

Os municípios foram os próximos a se mobilizar, baseando-se na arrecadação de IPTU e ISS.

Isso possibilitou a democratização da aplicação dos recursos públicos, potencializando e fomentando as produções culturais locais.

Neste âmbito, Mogi das Cruzes aprovou, em 2014, a Lei de Incentivo à Cultura - 6.959/14.



ENTENDENDO A LIC

LEI DE INCENTIVO À CULTURA

Fruto de um amplo trabalho de pesquisa da equipe da Secretaria Municipal de Cultura, que consultou 11 municípios onde a lei já está implantada, para absorver parte dessa experiência e elaborar uma versão já atualizada, a Lei Municipal de Incentivo à Cultura de Mogi das Cruzes foi um instrumento criado oficialmente em 2014 e regulamentado em 2015, que visa possibilitar a pessoas físicas e jurídicas destinar parte dos impostos que pagariam ao município para o custeio de projetos culturais.

As pessoas físicas e jurídicas, que podem ser desde grandes empresas até associações, entidades ou qualquer pessoa interessada em fomentar a cultura, poderão destinar até 20% do que seria pago ao município em IPTU e ISS, e repassar essa verba a projetos culturais.

Em respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, a Secretaria Municipal de Finanças desenvolveu um estudo do impacto financeiro e estipulou que, do total da receita anual advinda dos dois tributos, um mínimo de 1,5% e máximo de 3% poderá ser aplicado via Lei de Incentivo à Cultura.

Em janeiro de 2016, a Secretaria Municipal de Cultura iniciou o processo de inscrição dos projetos culturais que buscam custeio, por meio da política de incentivos fiscais prevista em legislação.

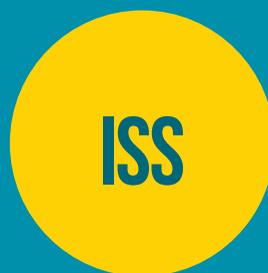
As áreas abrangidas pela Lei de Incentivo são: música, dança, artes cênicas, cinema, vídeo, literatura, artes visuais, arte popular, patrimônio cultural, acervos do patrimônio cultural de museus, arquivos históricos, centros culturais e bibliotecas, patrimônio paisagístico e pesquisa científica nas diferentes áreas do conhecimento.



MECANISMOS PREVISTOS NA LIC



IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE
TERRITORIAL URBANA



IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

EXEMPLIFICANDO:

Uma pessoa jurídica, por exemplo, que pague R\$ 500 mil de IPTU ao ano, poderá destinar até R\$ 100 mil a projeto aprovado na LIC.

Nada impede que uma mesma pessoa jurídica ou pessoa física possa dividir os 20% a mais de um projeto cultural, dividindo assim "as fatias do bolo a mais pessoas".



O CAMINHO DO PROJETO

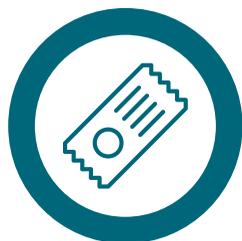
- 1 Secretaria de Cultura: recebe o projeto;
- 2 Secretaria de Cultura: verifica se a documentação está correta, e o encaminha para a CAP;
- 3 CAP: dentro do prazo estabelecido no Decreto, faz a análise, solicita complementação de informações (diligência) e, por final, decide pela aprovação ou não do projeto;
- 4 Projeto aprovado: emite-se o Certificado de Incentivo à Cultura;
- 5 Proponente: recebe o certificado e todas as informações sobre abertura de conta corrente e a documentação necessária do apoiador do projeto;
- 6 Inicia-se o processo de captação de recursos;
- 7 Proponente: com o valor captado, realiza o projeto;
- 8 Proponente: finaliza o projeto e presta contas.

O QUE É A CAP?



COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS

A CAP é formada majoritariamente por representantes do setor cultural e por técnicos da Administração Municipal. É a responsável pela análise dos projetos culturais inscritos na LIC, bem como por alterações, complementações e demais assuntos vinculados, manifestando-se de forma independente e autônoma. A seleção dos membros da CAP é feita via edital público e a nomeação se dá por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.



POR QUE INVESTIR EM CULTURA?

Pesquisas realizadas em São Paulo e no Rio de Janeiro, dois grandes polos geradores de cultura no país, apontam que o marketing cultural vem se consolidando como uma ferramenta cada vez mais eficaz na comunicação das empresas.

EMPRESAS QUE APOIAM A CULTURA SÃO MAIS LEMBRADAS PELO PÚBLICO

QUAIS OS BENEFÍCIOS TRAZIDOS PELA CULTURA?



- Valorização de artistas e produtores locais;
- Geração de empregos e renda para a cadeia produtiva da cultura (artistas, fotógrafos, produtores, técnicos em geral, costureiras, motoristas, etc);
- Movimentação da economia solidária, com comércio a preços justos;
- Garantia de acesso da população a bens culturais;
- Transformação da cidade em um lugar melhor para se viver.

O QUE É A CONTRAPARTIDA?



● A Contrapartida prevista na LIC é a forma que o responsável pelo projeto apoiado tem de agradecer ao seu apoiador. Sendo assim, é dever do proponente divulgar a marca do patrocinador, que tem o direito de ter sua marca difundida em todo material de comunicação, seja em redes sociais, materiais impressos, entrevistas, camisetas e afins. O descumprimento ou recusa por parte do proponente em executar a contrapartida geram a desclassificação do projeto. Vale lembrar que a logomarca da Prefeitura também deve estar presente no material de divulgação, pois é o município que abre mão do recebimento dos impostos.

● Contrapartida social - quando se espera que o Projeto gere resultados que beneficiem minorias;

● Contrapartida ambiental - quando se espera que o Projeto possa recuperar ou preservar áreas degradadas ou em riscos de degradação.

● Contrapartida financeira - aquela em que a entidade beneficiária complementa a necessidade de recursos para execução do projeto com recursos próprios ou de terceiros, que foram captados por ela. Neste caso, podem ser recursos dos associados, das empresas que serão beneficiadas pelo projeto ou de um outro órgão financiador da atividade.

● Contrapartida econômica - aquela em que não há aplicação direta de recursos por parte da entidade beneficiária, mas são computados os bens, serviços e mão de obra alocados ao projeto.



PRESTAÇÃO DE CONTAS

Este é um dos itens mais importantes dentro do mecanismo da LIC, sendo definitivo para habilitar ou não um mesmo proponente a inscrever e aprovar mais projetos.

Dica: para os proponentes: procurem fazer acompanhamento dos gastos periodicamente, a fim de que as informações não se percam ao longo da execução do projeto. Também é fundamental o registro fotográfico de todas as ações, que deverá ser utilizado no relatório de prestação de contas.



GLOSSÁRIO

● ACESSIBILIDADE:

Todas as medidas adotadas para facilitar o acesso de pessoas com alguma limitação física (com problema de mobilidade reduzida, idosos, surdos, cegos, obesos e/ou outros).

● ADMISSIBILIDADE:

Exame de documentos preliminar para que uma determinada proposta cultural seja aprovada pela Comissão de Análise de Projeto – CAP.

● CONTRAPARTIDA:

Contrapartida é a parcela em um Projeto sob a responsabilidade de uma das partes como compensação pelo apoio financeiro, institucional ou operacional.

● DOAÇÃO:

A doação é uma contribuição sem que haja promoção do doador. É um repasse de recurso sem retorno de imagem, um apoio que resulta apenas da decisão de aplicar parte do imposto (ISS e/ou IPTU) em um projeto que o contribuinte queira incentivar.

● ECONOMIA CRIATIVA:

O conceito deriva do termo “indústrias criativas” e trata da importância de aproveitar economicamente as oportunidades geradas pela globalização e pelas mídias digitais, pela criatividade artística e pessoal, como forma de desenvolvimento.

● PARECERISTA:

O parecerista é um profissional credenciado por meio de edital público, que pode emitir parecer técnico. Esse profissional pode ser convocado a examinar projetos, após a admissibilidade, conforme o segmento cultural do projeto inscrito.

● PATROCÍNIO:

O patrocínio é um apoio a um projeto cultural que identifica o patrocinador, podendo garantir um retorno de imagem.

● PROPONENTE:

Quem propõe um projeto para a Secretaria de Cultura, no âmbito na LIC, é considerado um proponente. Ele pode ser pessoa física ou jurídica. Proponentes Pessoa Física podem ter até 2 projetos concomitantes e proponentes Pessoa Jurídica podem ter até 3 projetos concomitantes.



LEI DE INCENTIVO
À CULTURA DE
MOGI DAS CRUZES



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Secretaria de Cultura
Rua Coronel Souza Franco, 993, 1º andar - Centro
Segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas
culturamogi@pmmc.com.br
4798-6900

[instagram.com/CulturaMogi](https://www.instagram.com/CulturaMogi)
[facebook.com/CulturaMogi](https://www.facebook.com/CulturaMogi)
twitter.com/CulturaMogi